

**ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER QUANTO À ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2025- E PROCESSO 247/2025.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMPALAF.**

À.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

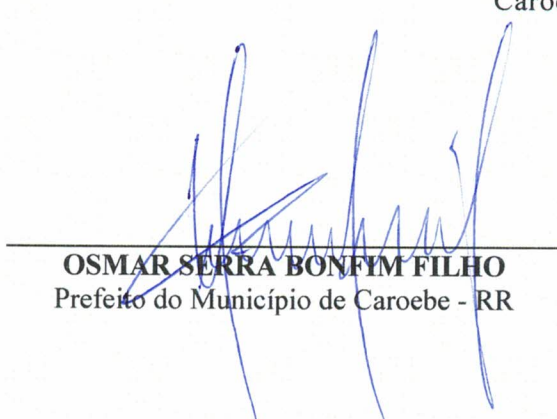


**DESPACHO**

Após analisar o teor do Termo de solicitação lavrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, juntamente com os demais documentos que instruem o presente processo administrativo, determina o encaminhamento dos autos à assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal a fim de se pronunciar acerca da possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 020/2025-CPL- da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças-SEMPALAF.

Por fim, retornem-me os autos para deliberação.

Caroebe- RR, 06 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**  
Prefeito do Município de Caroebe - RR



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO** : 006/2026  
**ASSUNTO** : REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS.

**REQUERENTE** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 002/2026 – Pregão Presencial SRP nº 020/2025 da Prefeitura Municipal de São João da Baliza.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 006/2026, instaurado a partir de solicitação da Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Administração, Sr. José Roberto, visando à adesão Ata de Registro de Preço com o Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

### 2. DO PARECER

#### 2.1 - Da admissibilidade da adesão à ata de registro de preços

O instituto da adesão à ata de registro de preços, popularmente denominado “*carona*”, encontra fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório originário a aderirem à ata, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, ao regulamentar o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, disciplina os requisitos para a adesão por não participantes, exigindo, entre outras condicionantes: (i) a demonstração de vantajosidade; (ii) a anuência do órgão gerenciador; (iii) a manifestação do fornecedor quanto à possibilidade de cumprimento das obrigações adicionais; e (iv) o limite quantitativo por aderente e total.

Ainda que o presente processo seja regido pela Lei nº 14.133/2021, compete ao Município de Caroebe, na ausência de regulamentação municipal específica sobre a matéria, aplicar subsidiariamente os princípios e parâmetros fixados no decreto federal, em observância ao princípio da legalidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88).



## 2.2 - Da regularidade formal do processo

Da análise dos documentos que instruem o presente processo, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração demonstrou: (I) a identificação da ata de registro de preços a que se pretende aderir; (II) a indicação do objeto, do fornecedor e do valor estimado; e (III) a necessidade do município quanto à aquisição dos materiais discriminados.

O contrato resultante da adesão — denominado **Contrato Administrativo nº 031/2026** — observa os requisitos formais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estando presentes as cláusulas relativas ao objeto, ao regime de execução, ao valor, à vigência, às condições de pagamento, às hipóteses de rescisão e às sanções administrativas aplicáveis.

## 2.3 - Da vantajosidade e da conveniência da adesão

A adesão à ata de registro de preços apresenta-se vantajosa para a Administração Municipal, na medida em que: (a) aproveita a pesquisa de preços e a competitividade já realizadas no procedimento licitatório originário; (b) assegura a celeridade na satisfação das necessidades operacionais dos serviços municipais; e (c) evita a realização de novo processo licitatório para objeto de idêntica natureza, com a consequente redução de custos administrativos.

A aquisição de pneus, câmaras e protetores é essencial à manutenção da frota de veículos municipais, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos prestados à população. Trata-se, portanto, de necessidade permanente e previsível da Administração, compatível com o objeto da ata aderida.

## 2.4 - Da dotação orçamentária

Para a regularidade da despesa, é indispensável que haja dotação orçamentária compatível com o valor da contratação, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do art. 99 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento atestar a disponibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

## 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade formal do processo, a compatibilidade do objeto com as necessidades dos serviços municipais, e a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, esta Assessoria Jurídica emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** à celebração do **Contrato Administrativo nº 031/2026**, com a empresa **S DE S**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA



**TRAJANO SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 309.636,55 (trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, condicionado à:

- a) Confirmação da disponibilidade de dotação orçamentária pela Secretaria de Finanças;
- b) Verificação prévia da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- c) Anuência do órgão gerenciador da ata de registro de preços originária, conforme exigência do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- d) Assinatura do contrato pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. Osmar Serra Bonfim Filho, e pelo representante legal da empresa contratada.

Após cumpridas as condicionantes acima, fica autorizada a continuidade dos demais atos administrativos necessários à execução contratual, nos termos da legislação vigente.

É o Parecer, sub censura.

Caroebe/RR, 08 de abril de 2026.

FLAVIO  
HENRIQUE DA  
SILVA:90448910  
225

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
HENRIQUE DA  
SILVA:90448910225

**Flavio Henrique da Silva**  
Assessoria Jurídica – Prefeitura do Caroebe/RR  
Advogado OAB/RR 1717